

## DECRETO Nº 3.308/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Anta Gorda e determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada, com fundamento no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Anta Gorda/RS.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Decreto Estadual vigente, inclusive, quanto ao Plano de Estruturação de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID19), notadamente em relação as Regiões de Saúde R29 e R30.

**Art. 3º** - As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem os protocolos da bandeira imediatamente inferior àquela de que trata o Distanciamento Social Controlado, nos termos que dispõe o artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, assim definido:

**I** - Sempre que o Decreto do Governo Estadual fixar a bandeira amarela para a Região que compreende o Agrupamento de Lajeado/RS (R29 e R30), no território do Município de Anta Gorda/RS também serão adotadas integralmente as respectivas regras vigentes.

**II** - Sempre que o Decreto do Governo Estadual fixar a bandeira laranja para a Região que compreende o Agrupamento de Lajeado/RS (R29 e R30), no território do Município de Anta Gorda/RS também serão adotadas integralmente as respectivas regras vigentes.

**III** - Sempre que o Decreto do Governo Estadual fixar a bandeira vermelha para a Região que compreende o Agrupamento de Lajeado/RS (R29 e R30), tais regras permanecerão vigentes no território do Município de Anta Gorda/RS, com exceção das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública, Alojamentos e Alimentação, Comércio e Serviços, conforme apresentado a seguir e detalhado no plano estruturado elaborado para a Região de Saúde R29 e R30, a saber:

- a) Administração Pública: Adotam-se integralmente as regras da bandeira laranja.
- b) Alojamento e Alimentação: Mantem-se integralmente os limites de ocupação definidos na bandeira vermelha, com ressalva daqueles estabelecimentos classificados como bares, lanchonetes, lancherias, lojas de conveniências, restaurantes poderão atender ao público de forma presencial no horário compreendido entre às 06h00min e 23h00min.
- c) Comércio: Adotam-se integralmente as regras da bandeira laranja.
- d) Serviços: Adotam-se integralmente as regras da bandeira laranja.

**III** - Sempre que o Decreto do Governo Estadual fixar a bandeira preta para a Região que compreende o Agrupamento de Lajeado/RS (R29 e R30), no território do Município de Anta Gorda/RS também serão adotadas integralmente as respectivas regras vigentes.

**Art. 4º** - Os protocolos específicos a serem adotados pelo Município de Anta Gorda/RS sempre deverão atender aos regramentos e critérios definidos e resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** - O Município de Anta Gorda/RS, sempre que necessário, poderá adotar protocolo mais restritivo sempre que os índices e dados científicos, notadamente quando aqueles relacionados aos critérios estabelecidos no artigo 4º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID19) gerar risco de agravamento, inclusive, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento dos pacientes necessitados.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Francisco David Frighetto  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto  
Secretária Municipal de Administração